MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2264, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Revogar a Portaria nº 2159 de 08 de junho de 2020, e aprova o Código Eleitoral para escolha de membros do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação – Conpip, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Código Eleitoral para cargo escolha de membros do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º. REVOGA a Portaria nº 2159 de 08 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR

CÓDIGO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 1º. O presente código estabelece as regras para o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Conpip) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), regido pela Resolução nº 25, de 03 de abril de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As eleições ocorrerão no período de 25 de junho a 01 de setembro de 2020.

Art. 3º. A constituição do plenário do Conpip se fará com representantes dos Coordenadores de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, dos docentes, dos técnicos-administrativos, dos discentes, do Colégio de Dirigentes e da Comunidade Externa, de acordo com o art. 6º da Resolução do Conselho Superior n° 25, de 03 de abril de 2018.

Parágrafo único. Excetuando-se os membros do Colégio de Dirigentes e da Comunidade Externa, os demais serão eleitos segundo as regras estabelecidas neste código.

Art. 4°. Os membros do Conpip eleitos por seus pares serão assim distribuídos:

I. 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos câmpus e igual número de suplentes;

II. 04 (quatro) representantes dos docentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada alínea abaixo discriminada:

a) líder de grupo de pesquisa institucional cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

b) representante das áreas de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias;

c) representante das áreas de Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou Ciências da Saúde;

d) representante das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguísticas, Letras ou Artes.

III. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e igual número de suplentes;

IV. 03 (três) representantes dos discentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada alínea abaixo discriminada:

a) discente de pós-graduação;

b) discente de graduação;

c) discente de nível médio.

Art. 5º. Os eleitos cumprirão mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 6º. São condições de elegibilidade:

I. exercer a função de Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação em qualquer câmpus para candidaturas à representação prevista no Inciso I do Art. 4º;

II. ser docente do quadro ativo e permanente do IFSP para candidaturas às representações previstas no Inciso II do Art. 4º, desde que devidamente enquadrado na liderança de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq ou em qualquer das áreas especificadas no referido inciso;

III. ser técnico-administrativo do quadro ativo e permanente do IFSP para candidaturas à representação prevista no Inciso III do Art. 4º;

IV. ser discente regularmente matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação para candidaturas às representações previstas no Inciso IV do Art. 4º.

Art. 7º. São inelegíveis:

I. os servidores que, no período de inscrição, estiverem afastados para capacitação, qualificação ou qualquer dos motivos estabelecidos pelo Art. 81 da Lei 8112, de 11/12/1990;

II. os servidores que, no período de inscrição, estiverem em regime de colaboração técnica ou em exercício provisório em outra instituição pública;

III. os membros da comissão eleitoral para composição do Conpip, estabelecida pela Portaria nº 1971, de 18/05/2020, retificada pela Portaria nº 2126, de 04/06/2020.

IV. os discentes que, no período de inscrição, estiverem suspensos por motivos disciplinares.

Art. 8º. São eleitores:

I. todos os servidores do quadro ativo e permanente do IFSP poderão votar nos candidatos às vagas de representantes de Coordenadores de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

II. todos os docentes do quadro ativo e permanente do IFSP poderão votar nos candidatos às vagas de representantes de docentes nas quatro categorias definidas no Inciso II do Art. 4º;

III. todos os técnicos-administrativos do quadro ativo e permanente do IFSP poderão votar nos candidatos às vagas de representantes dos servidores técnico-administrativos;

IV. todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de nível médio, graduação e pós-graduação do IFSP poderão votar nos candidatos às vagas de representantes discentes de seu respectivo nível formativo.

Art. 9º. A qualquer tempo, quando houver perda de mandato após o ato de posse, licença ou renúncia de membro titular, a vacância será declarada no plenário do Conpip, com a subsequente indicação e posse do membro suplente como novo titular.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput*, o plenário do Conpip convocará o representante imediatamente mais votado na última eleição como suplente, sendo que este procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

Art. 10. Os Diretores-gerais dos câmpus do IFSP deverão colaborar com a divulgação das informações relativas às eleições do Conpip, viabilizando a sua publicação nos murais, no sítio de internet e nos demais meios de divulgação disponíveis no câmpus.

Art. 11. Haverá a realização de pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todos as vagas previstas no Art. 4º.

Parágrafo único. Não havendo candidato para qualquer das vagas previstas no Art. 4º, o presidente do Conpip poderá indicar 1 (um) titular e 1 (um) suplente para preenchê-las, conforme disposto no § 3º do art. 16 da Resolução nº 25, de 03 de abril de 2018.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. A inscrição para candidatura deverá ser requerida à Comissão Eleitoral por meio da plataforma eletrônica de votação Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico <http://aurora.ifsp.edu.br>, escolhendo a entrada como "ALUNO" ou "SERVIDOR", no período de 25 de junho a 24 de julho de 2020, e com mensagem correspondente enviada para o endereço de correio eletrônico da Comissão eleicoes_conpip@ifsp.edu.br contendo:

I. nome completo, endereço eletrônico para o currículo cadastrado na *Plataforma Lattes* do CNPq, câmpus de lotação ou reitoria, cargo, prontuário e vaga de interesse, conforme definido pelo Art. 4º, para o caso de servidor;

II. nome completo, endereço eletrônico para o currículo cadastrado na *Plataforma Lattes* do CNPq, câmpus em que realiza o curso, prontuário e vaga de interesse, conforme definido pelo Art. 4º, para o caso de discente.

§ 1º. Cada interessado poderá se inscrever em apenas 1 (uma) vaga.

§ 2º. Será indeferida pela Comissão Eleitoral a candidatura que não enviar a mensagem solicitada no *caput* ou a candidatura cuja mensagem esteja em desacordo com o conteúdo definido nos incisos acima.

Art. 13. As inscrições homologadas serão divulgadas pelo endereço eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/conpip/eleicoes-do-conselho> no dia 28 de julho de 2020.

Art. 14. Os candidatos cujas inscrições não forem homologadas poderão interpor recurso no período de 29 a 30 de julho de 2020, por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico <http://aurora.ifsp.edu.br>, escolhendo "ALUNO" ou "SERVIDOR", com o preenchimento dos campos disponíveis no sistema.

Parágrafo único. As informações e documentos comprobatórios julgados necessários pelo candidato deverão ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico da Comissão Eleitoral: eleicoes_conpip@ifsp.edu.br.

Art. 15. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do julgamento dos recursos pelo endereço eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/conpip/eleicoes-do-conselho> no dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A relação de todas as candidaturas registradas será divulgada pelo endereço eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/conpip/eleicoes-do-conselho> no dia 03 de agosto de 2020.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16. O período de campanha de divulgação dos candidatos ocorrerá de 04 a 18 de agosto de 2020, sendo proibida a propaganda eleitoral fora desse período.

Art. 17. Será vedado ao candidato, durante a campanha eleitoral:

I. usar de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 18. Cada candidato poderá realizar sua campanha por meio eletrônico e impresso, de acordo com a sua iniciativa e as regras a seguir:

I. poderão ser utilizados as listas de e-mail institucional, os fóruns de servidores e as redes sociais na internet;

II. caso o candidato opte também pela campanha por meio impresso, o envio do material de divulgação será de sua exclusiva responsabilidade e a definição da localização dos murais para propaganda caberá à Direção-geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de condições e visibilidade para todos;

III. os candidatos poderão visitar os câmpus para estabelecer contato direto com a comunidade, desde que previamente agendadas junto à Direção-geral de cada unidade.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 19. A votação para os membros do Conpip será realizada simultaneamente, em todos os câmpus do IFSP, no período de 19 a 21 de agosto de 2020, com voto secreto realizado por meio do Sistema Aurora <http://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º. O eleitor deverá escolher a categoria "ALUNO" ou "SERVIDOR", identificando-se pelo número de seu prontuário e por sua senha pessoal.

§ 2º. No sistema constará um processo eleitoral separado para cada categoria de membros do Conpip, conforme descrição do Art. 4º.

Art. 20. O voto será facultativo a todos os votantes.

Art. 21. A apuração dos votos será feita no dia 24 de agosto de 2020, pelo próprio sistema Aurora, com a indicação do número de votantes e da quantidade de votos recebidos por cada candidato.

Art. 22. Apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado no dia 25 de agosto de 2020.

Art. 23. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no período de 26 a 27 de agosto de 2020, por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico <http://aurora.ifsp.edu.br>, escolhendo "ALUNO" ou "SERVIDOR", com o preenchimento dos campos disponíveis no sistema.

Parágrafo único. As informações e documentos comprobatórios julgados necessários pelo candidato deverão ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico da Comissão Eleitoral: eleicoes_conpip@ifsp.edu.br.

Art. 24. A Comissão Eleitoral analisará, julgará e publicará o resultado do julgamento dos recursos até o dia 31 de agosto de 2020.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 25. Após período de julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará e publicará o resultado final das eleições no dia 01 de setembro de 2020, lavrando a Ata Final da Eleição que será divulgada pelo endereço eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/conpip/eleicoes-do-conselho>, contendo o número de votos válidos e nulos e as candidaturas vencedoras para titular e suplente para cada segmento.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate, será considerado eleito, pela ordem, o candidato com o maior tempo de trabalho no IFSP e, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 26. Será de competência do Reitor do IFSP, por meio de portaria específica, dar posse aos membros titulares e suplentes eleitos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caso seja comprovado, após o pleito, que o candidato eleito omitiu informações que poderiam torná-lo inelegível para ocupar a posição de membro do Conpip, sua eleição e posse serão automaticamente canceladas, assumindo o próximo candidato mais votado.

Art. 28. A Comissão Eleitoral manterá as informações do processo eleitoral atualizadas, publicando os documentos a ele relacionado no endereço eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/pro-reitoria/conpip/eleicoes-do-conselho>.

Art. 29. Será de competência da Comissão Eleitoral zelar pelo cumprimento deste Código Eleitoral, supervisionar todo o processo, analisar e julgar recursos interpostos contra as suas decisões.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso dessas decisões.

Eduardo Antônio Modena

Reitor

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONPIP – 2020

ETAPA	*DATA*
Inscrição dos candidatos	25/06/2020 a 24/07/2020
Divulgação das candidaturas homologadas	28/07/2020
Recurso sobre as candidaturas não homologadas	29 e 30/07/2020
Divulgação do resultado dos recursos	31/07/2020
Candidaturas registradas	03/08/2020
Campanha eleitoral	de 04/08 a 18/08/2020
Votação	de 19 a 21/08/2020
Apuração dos votos	24/08/2020
Divulgação do resultado da votação	25/08/2020
Recurso sobre o resultado da votação	26 e 27/08/2020
Divulgação do resultado dos recursos	até 31/08/2020
Publicação do resultado final do processo eleitoral	01/09/2020